COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

PARECER Nº 02, de 2023.
PROJETO DE LEI Nº 8, DE 2023 – Estabelece diretrizes para a criação do "Protocolo Não se Cale Cascavel" de apoio às mulheres em situação de risco ou violência sexual, em estabelecimentos de lazer, no âmbito do município de Cascavel e dá outras providências.
PROPONENTE: Vereadores Edson Souza/MDB, Cidão da Telepar/PSB e Alécio Espínola/PSC
RELATOR: Vereador Policial Madril/PSC

VOTO DO RELATOR: Favorável à tramitação.
PARECER DA COMISSÃO: Favorável à tramitação.

RECEBIDO EM:
28/03/23 às 16:19
DIRETORIA LEGISLATIVA

I - DO RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão de Segurança Pública e Trânsito, o Projeto de Lei nº 8 de 2023, de autoria dos vereadores Edson Souza/MDB, Cidão da Telepar/PSB e Alécio Espínola/PSC, que visa estabelecer diretrizes para a criação do "Protocolo Não se Cale Cascavel" de apoio às mulheres em situação de risco ou violência sexual, em estabelecimentos de lazer, no âmbito do município de Cascavel.

II – DO VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição legislativa, na qual estarei expondo meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Segurança Pública e Trânsito.

A proposição foi enviada a esta Comissão para emissão de parecer e na qualidade de Relator é de minha competência deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Art. 48 e Art. 64, I do Regimento Interno, os quais definem respectivamente as competências específicas da Comissão de Segurança Pública e Trânsito e as competências gerais das Comissões Permanentes. A proposição foi analisada segundo os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público.

Ao analisar a proposição em tela, verifica-se criação do "Protocolo Não se Cale Cascavel" de atendimento e apoio às vítimas de violência sexual ou assédio, a ser implementado em estabelecimentos de lazer no âmbito do Município de Cascavel. Busca

também preservar direitos, garantir princípios e dar proteção integral à vítima desde o momento da identificação do fato e colaborar para a responsabilização do agressor, por meio da coleta de provas capazes de instruir o procedimento de inquérito policial.

Destaca-se que, conforme apresentada no Art. 2º o protocolo será regido pelos seguintes princípios: Celeridade, atendimento humanizado, respeito à dignidade e honra, o resguardo da intimidade e da integridade física e psicológica da vítima e a preservação de todos os meios de prova em direito admitidos, assim como também o Art. 5º estabelece critérios a serem seguidos pelos estabelecimentos que adotarem o protocolo, sendo eles: Capacitação de seus profissionais a partir de uma formação humanizada, com respeito às diferenças em uma perspectiva de acolhimento da vítima, independentemente de sua cor, gênero ou classe social, a criação de espaços para a realização dos acolhimentos em local seguro no interior do estabelecimento, atendimento à vítima em conexão com a rede de proteção às mulheres, acionamento simultâneo da Autoridade Policial para que sejam adotadas as providências quanto ao agressor, além de ampliar-se, sempre que possível, medidas de prevenção à violência nos ambientes de circulação, dando conhecimento a todos os funcionários do estabelecimento a respeito da Lei nº 14.188, de 2021- Lei do Sinal Vermelho.

No art. 6º ainda é determinado que ao tomar conhecimento da situação, o funcionário adepto precisará tomar medidas que incluem: Acolher a vítima de forma humanizada, direcionar a vítima para local reservado, solicitar atendimento médico, se preciso, promover a imediata busca pelo agressor, preservar as imagens, registros e todos os meios de prova em direito admitidas que possam auxiliar na investigação, caso iniciada, dentre outras importantes medidas.

Desta forma, se faz necessário a presente proposição a fim de combater a ocorrência de agressões sexuais dos mais diversos tipos em estabelecimentos de lazer, pois como descrito na mensagem de lei, em 2022, uma pesquisa feita para a marca de uísque Johnnie Walker e para a Women Friendly -startup que certifica casas que se empenham em coibir o assédio sexual nas suas dependências - pelo instituto Studio Ideas mostra que duas em cada três mulheres brasileiras já foram assediadas em restaurantes, bares e casas noturnas. Também foi exposto dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública divulgados em 2022, a cada 10 minutos um estupro foi praticado contra mulheres ou meninas entre março de 2020 e dezembro de 2021 e um feminicídio a cada 7 horas.

Nesse teor, entendo que a modalidade do projeto é elogiável, uma vez que diariamente são apresentados dados assustadores em relação a ataques contra mulheres, sendo necessário que seja falado sobre as constantes violências contra as mulheres, e principalmente que os funcionários e que todos estejam cientes de como agir diante dessas situações.

Sendo assim, após análise da presente matéria entendo que o Projeto de Lei nº 8, de 2023, atende aos critérios que são de competência desta Comissão deliberar, bem como estão de acordo com os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público, razão pela qual manifesto meu voto favorável à sua tramitação.

É o meu voto.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Trânsito acompanha, pela unanimidade de seus integrantes, o voto do Eminente Relator, **emitindo parecer favorável** ao Projeto de Lei Nº 8, de 2023.

É o parecer. Gabinete da Comissão de Segurança Pública e Trânsito.

Cascavel, 28 de fevereiro de 2023.

Policial Madril
Vereador/Relator/PSC

Sadi Kisiel
Vereador/Secretário/Podemos

Pedro Sampaio
Vereador/Membro/PSC